



**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP n. 004/2022**  
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás, homologa a adjudicação referente ao Processo 202210892001019, Pregão 004/2022. **Resultado da Homologação. Item: 1 Produto/Serviço:** Coroa de flores naturais **Situação:** Deserto. **Item: 2 Produto/serviço:** Arranjo de flor/folhagem natural **Situação:** Deserto.

**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

Protocolo 311194

## Vice Governadoria

### PORTARIA Nº 69, de 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a designação de servidores, quanto a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

**VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 dezembro de 2012 e suas alterações, e o disposto no Processo SEI n.º 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/ME: 009.803.381-66;

II - Jamil Issy Neto, CPF/ME: 033.497.761-40;

III - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/ME: 006.163.511-19; e

IV - Gustavo Guanna Junqueira Chaves, CPF/ME: 031.726.531-88.

Art. 2º Atribuir ao servidor Gustavo Guanna Junqueira Chaves, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços de locação de veículos;

II - serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

III - aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

IV - serviços de locação de vagas para estacionamento; e

V - serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º Atribuir ao servidor Jamil Issy Neto, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;

II - serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;

III - serviços de locação e manutenção de impressoras;

IV - aquisição de carimbos;

V - serviços de chaveiro;

VI - aquisição de material de processamento de dados;

VII - aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

VIII - aquisição de material elétrico e eletrônico;

IX - aquisição de cartuchos e tonners.

X - serviços de operacionalização de programa de estágio;

XI - serviços de fornecimentos de vales-transportes;

XII - serviços de fornecimento de passagens aéreas;

XIII - serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos; e

XIV - serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas.

Art. 4º Atribuir à servidora Marcela Vieira da Silva Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - aquisição de gêneros alimentícios;

III - serviço de Buffet;

IV - aquisição de material de expediente;

V - aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - serviços gráficos;

VII - aquisição de mobiliário;

VIII - aquisição de materiais para copa e limpeza.

IX - serviços postais e telemáticos;

X - aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

XI - serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;

XII - aquisição de água mineral; e

XIII - serviços de manutenção predial.

Art. 5º Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

Art. 6º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei n.º Estadual n.º 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor



do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 7º Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 8º A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2º, 3º e 4º, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.

Art. 9º Diante da ausência ou impedimento dos servidores Jamil Issy Neto, Marcela Vieira da Silva Santos ou Gustavo Guanna Junqueira Chaves a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos.

Art. 10. Diante da ausência ou impedimento do servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída a servidora Marcela Vieira da Silva Santos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n.º 119/2021 - VICEGOV.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 311007

## Secretaria de Estado da Administração

### EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 1033/2022

Designação de Gestor

Processo nº 202100005022055

Objeto do Ajuste: Aquisição de aparelhos *headset* (fone de ouvido) de forma única, visando o atendimento das necessidades básicas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: **COPEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.528.743/0001-64

Gestor: **DOUGLAS CÂNDIDO DA SILVA**, portador do CPF nº 021.558.471-65

Suplente: **KEILA RODRIGUES BORGES**, portadora do CPF nº 015.338.121-36

Fundamento Legal: **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES**

**Superintendente de Gestão Integrada - SGI**

**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

Protocolo 310981

### PORTARIA Nº 926, de 02 de junho de 2022

Instaura Tomada de Contas Especial a fim de apurar irregularidades no Convênio nº 021/2006, celebrado entre o Estado de Goiás, via antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, e o município de Aparecida de Goiânia/GO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 021/2006, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado

de Goiás - SEPLAN, e o município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme consta dos autos do Processo SEI nº 200500005001961.

Art. 2º Os trabalhos serão desempenhados pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta Pasta, nomeada pela Portaria nº 740, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.797, de 16 de maio de 2022.

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pela Presidente da mesma.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 45 (quarenta e cinco) dias os autos serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 20 dias de junho de 2022.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 311071

### PORTARIA Nº 921, de 02 de junho de 2022

Instaura Tomada de Contas Especial a fim de apurar irregularidades no Convênio nº 527/2010, celebrado entre o Estado de Goiás, via antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, e o município de Pires do Rio/GO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 527/2010, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - SEPLAN, e o município de Pires do Rio/GO, conforme consta do auto do Processo nº 20100005001211.

Art. 2º Os trabalhos serão desempenhados pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta Pasta, nomeada pela Portaria nº 740, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.797, de 16 de maio de 2022.

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pela Presidente da mesma.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 45 (quarenta e cinco) dias os autos serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 20 dias de junho de 2022.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 311075

### PORTARIA Nº 922, de 02 de junho de 2022

Instaura Tomada de Contas Especial a fim de apurar irregularidades nos Convênios nº 298/2009 e nº 423/2010, celebrados entre o Estado de Goiás, via antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, e o município de Monte Alegre/GO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve: